Projeto de Lei nº 054/2023,

de 20 de julho de 2023.

***“Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2124/22 de 06 de dezembro de 2022:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

1. – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
2. – negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
3. – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

**Art. 3º** O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Barra do Quarai, de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá ocorrer por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho se for mídia impressa.

**Art. 5º** O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

**Art. 6º** O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II – agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

1. – violarem as normas de postura do Município;
2. – utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
3. – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 20 de julho de 2023.

 **MARIO GUILHERME JOVANOVICHS SCAPIN**

 Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**TEMÍSTOCLES FELÍCIO DE BASTOS**

 Secretário Municipal de Administração.

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 054/2023 que ***“Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município”.***

 O Município de Barra do Quaraí-RS, localizado na Tríplice Fronteira, tem em suas metas governamentais a produção de **eventos de grande porte** baseados na cultura explícita e tácita que valham no desenvolvimento humano da nossa gente, além de originar entretenimento e lazer aos cidadãos o evento cultural propicia convivência dinâmica e construtiva com as demais cidades vizinhas do Extremo Oeste brasileiro, Bella Union (Uruguai) e Monte Caseros (Argentina), denominadas cidades gêmeas de Barra do Quaraí.

 Os Eventos Municipais englobam mecanismos de fortalecimento ao comércio e a economia, movimentando financeiramente os restaurantes, lojas, hotéis, freshops, supermercados, postos de conveniência e o pequeno empreendedor ambulante. Em especial, dependendo o porte da festividade temos o fomento às empresas que alocam áreas circundantes para seus estandes expositores, com distribuição de folders e atendimento presencial ao público.

 Baseado nesse interesse socioeconômico de desenvolvimento via Eventos Municipais, estamos produzindo esta Lei para dar transparência e legalidade aos patrocínios.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, **em Reunião Ordinária**.

Atenciosamente,

**MARIO GUILHERME JOVANOVICHS SCAPIN**

Prefeito Municipal em exercício